

São Paulo, 21 de dezembro de 2022

**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp**

Av. Pedro Álvares Cabral, 201  
São Paulo - CEP 04097-900

**A/C Sr. Deputado Carlão Pignatari**

Presidente da Alesp

[carlaopignatari@al.sp.gov.br](mailto:carlaopignatari@al.sp.gov.br) | [protocololegislativo@al.sp.gov.br](mailto:protocololegislativo@al.sp.gov.br)

**Ref.:** [Projeto de Lei \(PL\) nº 355 de 2022](#), que proíbe a oferta de serviços e produtos por meio de telefonia móvel sem autorização prévia.

Prezado Sr. Presidente,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

O Idec atua nacionalmente representando consumidores e tem legitimidade reconhecida por autoridades do poder público sendo, inclusive, membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Em sua atuação nos temas de telemarketing, o Idec mantém constante vigilância sobre práticas de mercado que possam ferir direitos dos consumidores, especialmente no que tange ao aumento de sua vulnerabilidade. Neste sentido, o Idec emitiu [Nota Técnica](#) acerca do telemarketing abusivo e [apresentou ao CDUST](#) suas principais considerações e propostas em relação ao tema.

Em razão do histórico de análises e atuação do Idec no tema, **entendemos que o PL nº 355/2022 representa um grande avanço no combate ao telemarketing abusivo.**

## **Cenário da abusividade do telemarketing no Brasil e soluções**

Importante considerar que o Brasil lidera o ranking mundial de telemarketing abusivo pelo quarto ano consecutivo com cerca de [32,9 ligações do tipo por usuário ao mês](#). Em São Paulo, mesmo com uma atuação proativa do Procon - SP, que instituiu o cadastro "[Não me Ligue](#)" e divulga a [lista das empresas que mais perturbam](#) consumidores via telemarketing abusivo, o estado ainda tem o [maior número de queixas por telemarketing abusivo](#).

Neste último semestre, diversas iniciativas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) amplificaram o debate em torno regulação de telemarketing com objetivo de combater o telemarketing abusivo. As iniciativas trouxeram importantes avanços como a [proibição de robocalls](#) e a obrigação em utilizar os prefixos telefônicos [0303](#) (para oferecimento de produtos e serviços) e [0304](#) (para cobranças).

**Para além desses louváveis esforços, o Idec entende que a [solução definitiva para coibição da abusividade é a garantia do respeito à legislação consumerista e de proteção de dados, de forma a condicionar o telemarketing ativo ao consentimento prévio do consumidor.](#)**

## **Panorama**

[Dados recentes da Senacon](#) indicam que 92% dos consumidores afirmaram não ter relação com a empresa que os ligou, ou seja, não haviam previamente contratado nenhum serviço e 99% dos consumidores declararam não ter consentido em receber ligações com oferta de produtos e serviços.

Assim, ao relacionar o telemarketing ativo ao consentimento prévio, a legislação se apoia nos comandos constitucionais, consumeristas e, principalmente, na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta última prevê de modo expresso em seu art. 7º que "*o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular*". Além disso, o projeto consolida os importantes avanços trazidos pela Anatel.

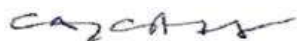
## **Conclusões**

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 355 de 2022 encontra-se em consonância com as disposições consumeristas e com a proteção de dados, além de estar alinhado com os interesses dos consumidores, sendo de suma importância que seja **pautado em caráter de urgência e aprovado** pela Assembleia Legislativa do Estado.

Importante ressaltar que a nova legislação vem sem prejuízo de uma regulamentação nacional. Inclusive, o Supremo Tribunal Federal (STF) [julgou constitucional](#) a legislação fluminense que regulamenta o telemarketing abusivo por entender que a norma protege direitos dos consumidores, sem interferir no núcleo dos serviços de telecomunicações, campo de atuação privativa da União.

Certos de sua atenção, e prontos para prestar maiores esclarecimentos, aguardamos sua manifestação e agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,



**Carlota Aquino Costa**  
Coordenadora Executiva



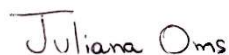
**Igor Rodrigues Britto**  
Diretor de Relações Institucionais



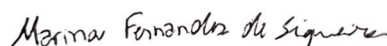
**Luã Fergus Oliveira da Cruz**  
Pesquisador  
RG nº 2275729-5



**Camila Leite Contri**  
Advogada  
OAB/SP nº 453.466



**Juliana Oms**  
Advogada  
OAB/SP nº 442.657



**Marina Fernandes de Siqueira**  
Estagiária  
RG nº 39554387-3